

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.

.....
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição, bem como conteúdos relativos aos primeiros socorros, com as principais técnicas de ressuscitação e imobilização de acidentados. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo habilitar os jovens brasileiros a prestar os primeiros socorros a pessoas acidentadas. A finalidade do primeiro atendimento é manter os sinais vitais da vítima, evitar o

agravamento do seu quadro, dando-lhe conforto físico e psicológico até a chegada da assistência especializada.

São procedimentos simples de emergência que, se realizados de modo imediato e eficiente, podem salvar vidas. No caso dos acidentes de trânsito, por exemplo, a omissão e a falta de socorro são apontadas como os principais motivos de mortes e danos irreversíveis.

Além disso, acreditamos que a experiência de participar de cursos de primeiros socorros irá desenvolver nos jovens, desde a escola, sentimentos de solidariedade e de responsabilidade, que se revelarão úteis principalmente quando estiverem, mais tarde, ao volante.

Diante do exposto, conclamamos nossos Pares a apoiar a medida que ora propomos.

Sala das Sessões,

Senador GEOVANI BORGES